



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 93/2015, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre promoção automática para Guarda Civil de 1ª Classe dos guardas civis de 2ª Classe originário do concurso de ingresso do ano de 1991 e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emenda em análise não sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Sendo assim, a Emenda nº 01 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 22 de setembro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*